

LEI Nº

Altera requisitos para Criação, Elevação, Rebaixamento, Extinção, Instalação e Desinstalação de Comarca previstos na Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Capítulo III

Da criação, Elevação, Rebaixamento, Extinção, Instalação e Desinstalação de Comarca” (NR)

“Art. 14. :

I – distribuição forense anual superior a mil e duzentos feitos na vara comum e seiscentos no juizado especial, quando houver, comprovado por meio de relatório do juiz de direito do foro da comarca a que pertence o município ou os municípios que integrarão a comarca;

II – população superior a quinze mil habitantes no município ou nos municípios que integrarão a comarca;

III – sete mil e quinhentos eleitores, no mínimo, no município ou nos municípios que integrarão a comarca, comprovados por informação do Tribunal Regional Eleitoral;

..... ” (NR)

“Art. 15. :

I – distribuição forense anual superior a três mil feitos na vara comum e novecentos no juizado especial, quando houver, verificado por meio de relatório do juiz de direito diretor do foro da respectiva comarca.

..... ” (NR)

“Art. 16. :

I – compor quantitativo mínimo de mil e quinhentos feitos na vara comum e quinhentos no juizado especial, quando houver, conforme o relatório do exercício anterior;

....."(NR)

"Art. 17. A perda dos requisitos para criação ou elevação de categoria pode determinar a extinção, o rebaixamento, a desinstalação ou a mudança de sede da comarca.

Parágrafo único. A distribuição anual inferior a mil e duzentos feitos pode ensejar o encerramento das atividades da respectiva vara ou da comarca."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado